



DECRETO-LEI N.º \_\_\_\_\_/2013

A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e capacidades, nos termos previstos no Decreto Regulamentar n.º 3/2008, de 21 de janeiro, visa assegurar mecanismos de regulação da qualidade do exercício efetivo de funções docentes, garantindo a comprovação de requisitos mínimos ao nível de capacidades transversais à lecionação de qualquer área disciplinar ou nível de ensino, como a leitura e a escrita, o raciocínio lógico e crítico ou a resolução de problemas em domínios não disciplinares, podendo ainda contemplar o domínio dos conhecimentos e capacidades específicos essenciais para a docência em cada grupo de recrutamento e nível de ensino.

A informação que se pode obter com a prova de avaliação de conhecimentos e capacidades considera-se ser complementar daquela que é possível comprovar através dos demais processos de avaliação vigentes, seja no âmbito da formação inicial, desenvolvida nas instituições de ensino superior para tal habilitadas, seja no âmbito da avaliação a realizar ou já realizada em pleno exercício de funções.

A prova visa ainda assegurar condições de equidade entre todos os candidatos ao exercício de funções docentes, independentemente dos seus percursos profissionais, ao nível da determinação do domínio dos conhecimentos e capacidades que serão objeto de avaliação, contribuindo assim para harmonizar a natural diferenciação formativa que as instituições de ensino superior, responsáveis pela formação inicial, naturalmente não conseguem assegurar.

Complementarmente, cumpre ainda criar os mecanismos de regulação que permitam contribuir para uma sustentada e desejável elevação dos padrões de qualidade do ensino, sabendo-se que a variável com maior impacto na qualidade da aprendizagem dos alunos é que decorre da qualidade dos conhecimentos e capacidades evidenciadas pelos seus professores.

Artigo 1.º

Aditamento ao Estatuto da Carreira dos Educadores  
de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário

É aditado ao Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de abril,



alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 105/97, de 29 de abril, 1/98, de 2 de janeiro, 35/2003, de 27 de fevereiro, 121/2005, de 26 de julho, 229/2005, de 29 de dezembro, 224/2006, de 13 de novembro, 15/2007, de 19 de janeiro, 35/2007, de 15 de fevereiro, 270/2009, de 30 de setembro, 75/2010, de 23 de junho, e 41/2012, de 21 de fevereiro, o artigo 152.º com a seguinte redação:

“Artigo 152.º

Alteração terminológica

As referências feitas no artigo 2.º e na alínea *f*) do n.º 1 e n.º 9 do artigo 22.º do presente decreto-lei à prova de avaliação de competências e conhecimentos consideram-se feitas à prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.”

Artigo 2.º

Alteração do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho

O artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 41.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) Declaração comprovativa de aprovação na prova prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD.

2 - [...]

3 - [...]”



### Artigo 3.º

Revogação do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho

É revogado o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 75/2010, de 23 de junho.

### Artigo 4.º

#### Disposição transitória

Os candidatos que até 31 de dezembro de 2013 celebram contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo em resultado da aplicação dos mecanismos de seleção e recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, estão dispensados da realização da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades.